NOTA TÉCNICA EFD-CONTRIBUIÇÕES Nº 013/2026

Orientações sobre as alterações previstas da EFD–Contribuições para 2027

Assunto

Adequações da EFD–Contribuições decorrentes da transição para a CBS, a partir de 2027.

Introdução

Embora a apuração regular do PIS/Pasep e da Cofins seja encerrada em 31 de dezembro de 2026, a partir de 2027 a EFD–Contribuições permanecerá ativa para finalidades específicas previstas na legislação, como, por exemplo, para escrituração de operações em que o PIS/Pasep e a Cofins são exigidos à medida dos efetivos recebimentos da receita pelo regime de caixa. (art. 408, § 3º, da LC nº 214/2025).

Esta nota técnica complementa a Nota Técnica nº 11/2026, trazendo as implementações necessárias à:

1. escrituração e controle de utilização dos saldos credores acumulados da não cumulatividade existentes em 31 de dezembro de 2026 (art. 378 da LC nº 214/2025);
2. escrituração dos créditos presumidos de CBS decorrentes de encargos de depreciação, amortização e cota mensal de bens do Ativo Imobilizado (art. 380 da LC nº 214/2025);
3. escrituração dos créditos presumidos de CBS sobre o estoque de abertura existente em 1º de janeiro de 2027 (art. 381 da LC nº 214/2025); e
4. escrituração e controle das contribuições decorrentes de receitas auferidas pelo regime de caixa de que trata o art. 408 da LC nº 214/2025.

Alterações previstas para 2026

1. Inclusão de validações cruzadas dos registros 1100 e 1500 para assegurar que o aproveitamento dos saldos credores (desconto, ressarcimento ou compensação) esteja em conformidade com o próprio histórico escriturado pelo contribuinte, conferindo maior integridade da cadeia de crédito ao longo do tempo.
2. Criação dos registros 1950 e 1959, **preenchidos automaticamente pelo PGE da EFD–Contribuições**, para identificar as escriturações utilizadas na validação cruzada dos registros 1100 e 1500.
3. Criação de funcionalidade de recuperação de escriturações anteriores para preenchimento dos registros 1950 e 1959 e validação dos saldos credores informados em 1100 e 1500.

Alterações previstas para 2027

1. Permanecerão disponíveis somente os registros necessários à escrituração dos fatos geradores ocorridos antes da extinção das contribuições e exigíveis à medida do efetivo recebimento (regime de caixa).
2. Suporte à escrituração dos créditos presumidos de CBS (arts. 380 e 381 da LC nº 214/2025) por meio da evolução dos Registros F120, F130 e F150:
 a. Manutenção da estrutura e regras de validação dos Registros F120 e F130 para apropriação de créditos presumidos de CBS decorrentes de depreciação, amortização e cota mensal do ativo imobilizado.

 b. Adequação do Registro F150 para recepção das informações do Estoque de Abertura da CBS em 01/01/2027, estendendo a possibilidade de sua escrituração também aos contribuintes do regime cumulativo e alterando o Campo 13 para a seleção de códigos da nova tabela de domínio "Descrição do Estoque de Abertura da CBS".
 c. Criação do Registro F159 (Processo Referenciado), vinculado ao Registro F150, para recepção de decisões judiciais ou administrativas que autorizem alíquotas ou bases diferenciadas, desabilitando as regras padrão de validação de alíquotas do Registro F150.
3. Criação da tabela “Descrição do Estoque de Abertura da CBS”.
4. Criação do registro 1980, **gerado automaticamente pelo sistema**, destinado à consolidação dos créditos de CBS decorrentes das informações prestadas nos registros F120, F130 e F150.
5. Integração com o ambiente de apuração da CBS (Apuração Assistida) para envio dos créditos presumidos de CBS escriturados na EFD–Contribuições.
6. Regras flexíveis de transmissão: as escriturações contendo registros relacionados aos créditos presumidos de CBS poderão ser transmitidas antes do encerramento do mês de apuração, observadas as regras específicas definidas para cada registro.

Anexo I – Novos registros para as escriturações dos fatos geradores ocorridos até 2026

Tabela do Bloco 1 – Complemento da Escrituração – Controle de Saldos de Créditos e de Retenções, Operações Extemporâneas e Outras Informações

Todos os registros abaixo indicados serão preenchidos automaticamente pelo PGE, não sendo necessário gerar o conteúdo dos mesmos de forma manual nos sistemas dos contribuintes ou por digitação diretamente no PGE da EFD–Contribuições.

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro
1	Identificação das EFD–Contribuições anteriores utilizadas na validação do registro 1100 (PIS/PASEP) e 1500 (COFINS)	1950	2	V	O (Se 1100.PER_APU_CRED ou 1500.PER_APU_CRED menor que DT_INI do Registro 0000)
1	Valores Recuperados para validação do registro 1100(PIS/PASEP) e 1500 (COFINS)	1959	3	V	O (Se existir 1950)

REGISTRO 1950: Identificação das EFD–Contribuições anteriores, utilizadas na validação do registro 1100 (PIS/PASEP) e 1500 (COFINS)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1950"	C	004*	–	S
02	HASH_EFDC_ANT	Hashcode da EFD–Contribuições anterior, utilizada para validação	C	040*	–	S
03	DT_INI_EFDC_ANT	Data inicial da EFD–Contribuições relativa ao hashcode utilizado	C	008*	–	S
04	DT_FIM_EFDC_ANT	Data final da EFD–Contribuições relativa ao hashcode utilizado	C	008*	–	S

Observações: Será preenchido automaticamente pelo PGE da EFD–Contribuições pelo menos um registro para cada período de apuração distinto do atual no qual exista saldo de créditos escriturados.

Nível hierárquico – 2
Ocorrência – 1:N

REGISTRO 1959: Valores Recuperados para validação do registro 1100 (PIS/PASEP) e 1500 (COFINS)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1959"	C	004	–	S
02	PER_APU_CRED	Período de Apuração do Crédito (MM/AAAA)	N	006*	–	S
03	ORIG_CRED	Indicador da origem do crédito:	N	002*	–	S

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
		01 – Crédito decorrente de operações próprias; 02 – Crédito transferidos por pessoa jurídica sucedida.				
04	CNPJ_SUC	CNPJ da pessoa jurídica cedente do crédito (se ORIG_CRED = 02)	C	014*	–	N
05	COD_CRED	Código do Tipo do Crédito, conforme Tabela 4.3.6	N	003*	–	S
06	CONTRIBUICAO	Código do tipo de contribuição 1100 – PIS/PASEP 1500 – COFINS	N	004		S
07	VL_CRED_APU	Valor do Crédito apurado na Escrituração Fiscal Digital ou em demonstrativo DACON de períodos anteriores.	N	–	02	S
08	VL_CRED_DESC_PA_ANT	Valor do Crédito utilizado mediante Desconto, em Período(s) Anterior(es).	N	–	02	S
09	VL_CRED_PER_PA_ANT	Valor do Crédito utilizado mediante Pedido de Ressarcimento, em Período(s) Anterior(es).	N	–	02	N
10	VL_CRED_DCOMP_PA	Valor do Crédito utilizado mediante Declaração de Compensação Intermediária (Crédito de Exportação), em Período(s) Anterior(es).	N	–	02	N
11	VL_CRED_OUT	Valor do crédito utilizado por outras formas	N	–	02	N

Observações: Será preenchido automaticamente pelo PGE da EFD–Contribuições pelo menos um registro para cada período de apuração distinto do atual no qual exista saldo de créditos escriturados.

Nível hierárquico – 3
Ocorrência – 1:N

Anexo II – Novas funcionalidades e regras de validação no PGE da EFD–Contribuições

1) Funcionalidade de Recuperação de Escrituração Anterior

Uma **nova funcionalidade** no menu da EFD–Contribuições será criada para que o contribuinte possa **recuperar dados de escriturações de períodos fiscais anteriores, apenas para fins de preenchimento dos registros 1950 e 1959 e posterior validação dos registros 1100 e 1500.**

O contribuinte poderá selecionar as escriturações de períodos anteriores por meio de duas modalidades operacionais:

a) Importação de arquivos no formato TXT devidamente assinados (armazenados em diretório local ou de rede), os quais serão validados e carregados no repositório local do PGE; ou

b) Seleção direta de escriturações previamente salvas e armazenadas no banco de dados local do PGE.

As informações recuperadas das bases anteriores servirão a duas finalidades essenciais, visando a correta escrituração dos saldos credores:

- **Validação da Cadeia de Saldos (coerência inter períodos):** O sistema utilizará os dados recuperados para validar a coerência dos saldos de créditos remanescentes controlados nos registros **1100 (PIS/Pasep)** e **1500 (Cofins)**. Ao contrário do modelo anterior — no qual o PGE da EFD-Contribuições validava primariamente apenas a coerência matemática interna do arquivo da competência — a nova funcionalidade passa a confrontar a evolução temporal dos saldos credores. O sistema verificará se o saldo de créditos remanescentes informado nos Registros 1100 e 1500 guarda estrita coerência com os valores apurados, descontados, ressarcidos ou compensados em escriturações de períodos anteriores.
- **Preenchimento Automático dos Registros 1950 e 1959:** A partir dos dados das escriturações e do recibo da transmissão das EFDs anteriores recuperadas, o PGE preencherá automaticamente o Registro Pai 1950 (Identificação da EFD Anterior) e os seus Registros Filhos 1959 (Valores Recuperados para Validação). Esses registros detalharão a composição histórica dos créditos utilizados e transportados, assegurando a rastreabilidade dos saldos de origem.

2) Novas regras de validação aplicáveis aos registros 1100 e 1500

As regras de validação a seguir descritas serão executadas pelo PGE da EFD-Contribuições emitindo mensagens de AVISO (de modo a não impedir a validação local na ausência temporária de arquivos históricos), sendo a verificação impeditiva de ERRO efetuada de forma conclusiva pelo servidor de recepção no momento da transmissão.

a) O campo "*06. VL_CRED_APU – Valor do Crédito apurado na Escrituração Fiscal Digital ou em demonstrativo DACON de períodos anteriores"* conterá a seguinte regra de validação:
 a. O valor deste campo deverá corresponder ao valor do Campo 12 – VL_CRED_DISP, relativo ao mesmo COD_CRED do registro M100/M500 do período de apuração do crédito, no caso de crédito apurado pela própria pessoa jurídica (campo 03 ORIG_CRED = 01 e campo 03 IND_CRED_ORI = 0).

b. No caso de crédito oriundo de pessoa jurídica sucedida (campo 03 ORIG_CRED = 02), o valor deste campo deverá corresponder ao valor da soma dos Campos 07 – VL_CRED_PIS ou 08 – VL_CRED_COFINS, relativos ao mesmo COD_CRED, CNPJ_SUCED e PA_CONT_CRED dos registros F800 relativos ao período em que ocorreu a transferência do crédito.

b) O campo "*09. VL_CRED_DESC_PA_ANT – Valor do Crédito utilizado mediante Desconto, em Período(s) Anterior(es)"* conterá a seguinte regra de validação:

a. No caso de crédito apurado pela própria pessoa jurídica (campo 03 ORIG_CRED = 01) o valor deste campo deve ser maior ou igual a soma:
 i. Dos campos 14 – VL_CRED_DESC relativo ao mesmo COD_CRED dos registros M100/M500 do período de apuração do crédito e campo 03 IND_CRED_ORI = 0.
 ii. Dos campos 13 – VL_CRED_DESC_EFD relativo ao mesmo COD_CRED e campo 03– ORIG_CRED = 01 dos registros 1100/1500 dos períodos de apuração compreendidos entre o período de apuração do crédito (exclusive) e o da atual escrituração (exclusive)
b. No caso de crédito oriundo de pessoa jurídica sucedida (campo 03 ORIG_CRED = 02) o valor deste campo deve ser maior ou igual a soma:
 i. Dos campos 13 – VL_CRED_DESC_EFD relativo ao mesmo COD_CRED e CNPJ_SUC e campo 03– ORIG_CRED = 02 dos registros 1100/1500 dos períodos de apuração compreendidos entre o período de apuração do crédito (inclusive) e o da atual escrituração (exclusive)

c) O campo "*10. VL_CRED_PER_PA_ANT – Valor do Crédito utilizado mediante Pedido de Ressarcimento, em Período(s) Anterior(es)*" conterá a seguinte regra de validação:
 a. No caso de crédito apurado pela própria pessoa jurídica (campo 03 ORIG_CRED = 01) o valor deste campo deve ser maior ou igual a soma:
 i. Dos campos 14 – VL_CRED_PER_EFD relativo ao mesmo COD_CRED e campo 03– ORIG_CRED = 01 dos registros 1100/1500 dos períodos de apuração compreendidos entre o período de apuração do crédito (inclusive) e o da atual escrituração (exclusive)
 b. No caso de crédito oriundo de pessoa jurídica sucedida (campo 03 ORIG_CRED = 02) o valor deste campo deve ser maior ou igual a soma:
 i. Dos campos 14 – VL_CRED_PER_EFD relativo ao mesmo COD_CRED e CNPJ_SUC e campo 03– ORIG_CRED = 02 dos registros 1100/1500 dos períodos de apuração compreendidos entre o período de apuração do crédito (inclusive) e o da atual escrituração (exclusive)

d) O campo "*11. VL_CRED_DCOMP_PA_ANT – Valor do Crédito utilizado mediante Declaração de Compensação Intermediária (Crédito de Exportação), em Período(s) Anterior(es)*" conterá a seguinte regra de validação:
 a. No caso de crédito apurado pela própria pessoa jurídica (campo 03 ORIG_CRED = 01) o valor deste campo deve ser maior ou igual a soma:
 i. Dos campos 15 – VL_CRED_DCOMP_EFD relativo ao mesmo COD_CRED e campo 03– ORIG_CRED = 01 dos registros 1100/1500 dos períodos de apuração compreendidos entre o período de apuração do crédito (inclusive) e o da atual escrituração (exclusive)
 b. No caso de crédito oriundo de pessoa jurídica sucedida (campo 03 ORIG_CRED = 02) o valor deste campo deve ser maior ou igual a soma:

i. Dos campos 15 – VL_CRED_DCOMP_EFD relativo ao mesmo COD_CRED e CNPJ_SUC e campo 03– ORIG_CRED = 02 dos registros 1100/1500 dos períodos de apuração compreendidos entre o período de apuração do crédito (inclusive) e o da atual escrituração (exclusive)

e) O campo "*17. VL_CRED_OUT – Valor do crédito utilizado por outras formas"* conterá a seguinte regra de validação:
 a. No caso de crédito apurado pela própria pessoa jurídica (campo 03 ORIG_CRED = 01) o valor deste campo deve ser maior ou igual a soma:
 i. Dos campos 17 – VL_CRED_OUT relativo ao mesmo COD_CRED e campo 03– ORIG_CRED = 01 dos registros 1100/1500 dos períodos de apuração compreendidos entre o período de apuração do crédito (inclusive) e o da atual escrituração (exclusive)
 b. No caso de crédito oriundo de pessoa jurídica sucedida (campo 03 ORIG_CRED = 02) o valor deste campo deve ser maior ou igual a soma:
 i. Dos campos 17 – VL_CRED_OUT relativo ao mesmo COD_CRED e CNPJ_SUC e campo 03– ORIG_CRED = 02 dos registros 1100/1500 dos períodos de apuração compreendidos entre o período de apuração do crédito (inclusive) e o da atual escrituração (exclusive)

f) No caso de haver mais de um arquivo da EFD–Contribuições ativo para o mesmo período de apuração (caso de cisão parcial), os valores dos diversos arquivos deverão ser somados.

g) Durante a transmissão serão verificados se :
 I. as escriturações indicadas pelo contribuinte para fins de validação dos registros 1100 e 1500 são as mais recentes de cada período de apuração.
 II. todos os períodos de apuração entre o mais antigo informado em qualquer registro 1100 e 1500 estão contemplados na escrituração do contribuinte;

Anexo III – Alterações em registros para as escriturações dos fatos geradores ocorridos a partir de 2027

Tabela do Bloco F – Demais Documentos e Operações:

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro	Escrituração	
						Contribuição Social	Crédito
F	Crédito Presumido sobre Estoque de Abertura	F150	3	1:N	OC	N	S
F	Processo Referenciado	F159	4	1:N	OC	N	S

Registro F150: Crédito Presumido sobre Estoque de Abertura

Deve ser objeto de escrituração neste registro o crédito presumido sobre o estoque de bens materiais existente em 1º de janeiro de 2027, inclusive para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação cumulativa no período anterior (COD_INC_TRIB = 2 no Registro 0110), nas seguintes hipóteses:

I - caso o contribuinte, em 31 de dezembro de 2026, estivesse sujeito ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, estabelecido precipuamente pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, em relação aos bens em estoque sobre os quais não houve apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS em razão da sujeição ao referido regime de apuração;

II - em relação aos bens em estoque sujeitos, na aquisição, à substituição tributária ou à incidência monofásica de que tratam os seguintes dispositivos:

a) art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000 (produtos farmacêuticos);

b) art. 1º, caput, art. 3º, caput, inciso II, e art. 5º, da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 (veículos, autopeças e pneus e câmaras);

c) art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 (máquinas e implementos agrícolas);

d) art. 53 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 (cigarros); e

e) art. 6º, caput, inciso II, da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011 (cigarrilhas); e

III - em relação à parcela do valor dos bens em estoque sujeita à vedação parcial de creditamento estabelecida pelo art. 3º, § 7º a § 9º, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003.

O crédito presumido aplica-se exclusivamente aos bens novos adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País ou importados, destinados à revenda, à produção de bens para venda ou à prestação de serviços a terceiros, não sendo admitida a apropriação de crédito presumido sobre bens cuja aquisição tenha sido contemplada por alíquota zero, isenção, suspensão ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nem sobre bens de uso e consumo pessoal, bens incorporados ao ativo imobilizado ou imóveis.

O valor do crédito presumido será apurado mediante aplicação do percentual de 9,25% (correspondendo a 1,65% - PIS e 7,6% - Cofins) sobre o valor do estoque no caso de bens adquiridos no mercado interno. No caso de bens importados, o valor do crédito será equivalente ao valor efetivamente pago da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, vedado o crédito sobre o adicional de alíquota previsto no art. 8º, § 21, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O crédito presumido deverá ser escriturado e transmitido através da EFD-Contribuições até o último dia de junho de 2027. O contribuinte deverá levantar o inventário em 31 de dezembro de 2026 e realizar a escrituração do mesmo na EFD ICMS/IPI e informar os seus estoques nos registros apropriados da ECF, de acordo com as respectivas regras e obrigatoriedade de cada escrituração, sem prejuízo de manter memória de cálculo que demonstre, de forma individualizada por item do estoque de abertura, a apuração do crédito presumido, bem como a documentação comprobatória correspondente.

As devoluções de bens constantes do estoque de abertura, ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2027 e antes da respectiva transmissão da EFD-Contribuições contendo a escrituração do crédito do estoque de abertura, ensejarão o ajuste do valor do crédito presumido de CBS, mediante adição do valor devolvido à parcela do estoque de abertura referente a bens, produtos e mercadorias sem direito ao crédito (campo 04) deste registro. Devoluções posteriores à transmissão da EFD-Contribuições serão ajustadas conforme orientações específicas do ambiente da Apuração Assistida da CBS.

Estrutura válida a partir dos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro/2027.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F150"	C	004*	–	S
02	NAT_BC_CRED	Texto fixo contendo "18" Código da Base de Cálculo do Crédito sobre Estoque de Abertura, conforme a Tabela indicada no item 4.3.7.	C	002*	–	S
03	VL_TOT_EST	**Valor do Estoque de Abertura, referente ao indicador do campo 13.**	N	–	002	S
04	EST_IMP	**Parcela do estoque de abertura referente a bens, produtos e mercadorias sem direito ao crédito, referente ao indicador do campo 13.**	N	–	002	N
05	VL_BC_EST	Valor da Base de Cálculo do Crédito sobre o Estoque de Abertura (03 – 04)	N	–	002	S
06	VL_BC_MEN_EST	Valor da Base de Cálculo Mensal do Crédito sobre o Estoque de Abertura (1/12 avos do campo 05)	N	–	2	S

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
07	CST_PIS	Código da Situação Tributária referente ao PIS/PASEP, conforme a Tabela indicada no item 4.3.3.	N	002*	–	S
08	ALIQ_PIS	**Alíquota do PIS/PASEP**	N	008	04	S
09	VL_CRED_PIS	Valor Mensal do Crédito Presumido Apurado para o Período – PIS/PASEP (06 x 08)	N	–	02	S
10	CST_COFINS	Código da Situação Tributária referente ao COFINS, conforme a Tabela indicada no item 4.3.4	N	002*	–	S
11	ALIQ_COFINS	**Alíquota da COFINS**	N	008	04	S
12	VL_CRED_ COFINS	Valor Mensal do Crédito Presumido Apurado para o Período – COFINS (06 x 11)	N	–	02	S
13	DESC_EST	**Indicador de descrição do estoque, conforme tabela "Descrição do Estoque de Abertura da CBS".**	C	100	–	**S**
14	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	C	255	–	N

Observações:

1. Este registro só deve ser preenchido em uma única escrituração, entre os meses de janeiro e junho de 2027.
2. A transmissão da EFD–Contribuições contendo este registro poderá ser efetuado em qualquer dia do mês, obedecendo ao período de janeiro a junho de 2027.
3. O valor do crédito de CBS a ser enviado via Registro 1980 para apropriação no ambiente de apuração da CBS corresponderá ao somatório mensal dos campos VL_CRED_PIS e VL_CRED_COFINS, multiplicado por doze (meses). O ambiente de apuração da CBS será responsável por controlar e liberar a utilização em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do período subsequente ao da apropriação. Cada parcela corresponde ao somatório dos campos VL_CRED_PIS e VL_CRED_COFINS.
4. Para bens importados, o crédito é equivalente ao valor efetivamente pago da Contribuição para o PIS/PASEP–Importação e da COFINS–Importação, vedado o crédito sobre o adicional de alíquota previsto no art. 8º, § 21, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Nível hierárquico – 3

Ocorrência – 1:N

Campo 01 – Valor Válido: [F150]

Campo 02 – Valor Válido: [18]

Preenchimento: Código da Base de Cálculo do Crédito Presumido sobre Estoque de Abertura (Tabela 4.3.7).

Campo 03 – Preenchimento: preencha com o valor total do estoque de abertura existente em 1º de janeiro de 2027, de acordo com o indicador informado no campo 13. No caso de bens importados, sujeitos à alíquota *ad rem* na importação, informe a quantidade total do estoque de abertura na unidade de tributação da importação.

Campo 04 – Preenchimento: informe o valor da parcela do estoque de abertura referente a bens, produtos e mercadorias sem direito ao crédito (como por exemplo, aquisições de pessoas físicas, aquisições de produtos sujeitos à alíquota zero, etc.). No caso de bens importados, sujeitos à alíquota *ad rem* na importação, informe a quantidade do estoque de abertura sem direito a crédito.

Campo 05 – Preenchimento: informe a base de cálculo do crédito sobre o estoque de abertura, correspondente à diferença matemática: Campo 03 (VL_TOT_EST) – Campo 04 (EST_IMP).

Campo 06 – Validação: informe a base de cálculo mensal do crédito sobre o estoque de abertura, correspondendo a 1/12 avos do campo 05.

Campo 07 – Valores Válidos: [50, 51, 52, 53, 54, 55, 56]

Preenchimento: Informar neste campo o Código de Situação Tributária referente ao PIS/PASEP (CST), conforme a Tabela II constante no Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.009, de 2010, referenciada no Manual do Leiaute da EFD–Contribuições.

Campo 08 – Valor Válido: 1,65%, no caso de bens nacionais ou a alíquota em que incidiu a importação (sem o adicional de alíquota previsto no art. 8º, § 21, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004).

Campo 09 – Preenchimento: informar o valor do crédito de PIS/Pasep, resultante da multiplicação do campo 06 pelo campo 08, dividido pelo valor "100". No caso de alíquota *ad rem* na importação, o resultado não deverá ser dividido pelo valor "100". O valor deste campo será somado ao valor do campo 12 para totalizar o crédito presumido da CBS e consolidar o Registro 1980.

Campo 10 – Valores Válidos: [50, 51, 52, 53, 54, 55, 56]

Preenchimento: Informar neste campo o Código de Situação Tributária referente a Cofins (CST), conforme a Tabela III constante no Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.009, de 2010, referenciada no Manual do Leiaute da EFD–Contribuições.

Campo 11 – Valor Válido: 7,6%, no caso de bens nacionais ou a alíquota em que incidiu a importação (sem o adicional de alíquota previsto no art. 8º, § 21, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004).

Campo 12 – informar o valor do crédito de Cofins, resultante da multiplicação do campo 06 pelo campo 11, dividido pelo valor "100". No caso de alíquota *ad rem* na importação, o resultado não deverá ser dividido pelo valor "100". O valor deste campo será somado ao valor do campo 08 para totalizar o crédito presumido da CBS e consolidar o Registro 1980.

Campo 13 – Preenchimento: utilize este campo para discriminar o estoque pela sua composição, de acordo com a tabela "Descrição do Estoque de Abertura da CBS".

Campo 14 – Preenchimento: informar o Código da Conta Analítica associada ao estoque de abertura, devidamente cadastrada no Registro 0500 (Plano de Contas). Exemplos: matéria prima, material de embalagem, etc. Deve ser a conta credora ou devedora principal, podendo ser informada a conta sintética (nível acima da conta analítica).

REGISTRO F159: PROCESSO REFERENCIADO

1. Registro específico para a pessoa jurídica informar a existência de processo administrativo ou judicial que autoriza a adoção de tratamento tributário (CST), base de cálculo ou alíquota diversa da prevista na legislação para a apuração do crédito presumido do estoque de abertura da CBS (art. 381 da LC nº 214/2025 e arts. 605 a 611 do Decreto nº 12.955/2026). Trata–se de informação essencial a ser prestada na escrituração para a adequada validação das contribuições sociais ou dos créditos e desabilitação das regras de validação de alíquota do registro pai F150.

2. Uma vez procedida à escrituração do Registro "F159", deve a pessoa jurídica gerar os registros "1010" ou "1020" referentes ao detalhamento do processo judicial ou do processo administrativo, conforme o caso, que autoriza a adoção de procedimento específico de apuração das contribuições sociais ou dos créditos presumidos sobre o estoque de abertura.

3. Devem ser relacionados neste registro todos os processos judiciais ou administrativos que fundamentem ou autorizem a adoção de procedimento específico na apuração das contribuições sociais e dos créditos presumidos sobre o estoque de abertura.

Nível hierárquico – 4

Ocorrência – 1:N

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F159"	C	004	–	S
02	NUM_PROC	Identificação do processo ou ato concessório.	C	020	–	S
03	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 1 – Justiça Federal; 3 – Secretaria da Receita Federal do Brasil 9 – Outros.	C	001*	–	S

Observações:

a. A apuração do crédito sobre estoque de abertura da CBS mediante a escrituração dos valores componentes da base de cálculo mensal ou da alíquota da contribuição diversos dos definidos pela legislação tributária, tendo por lastro e fundamento uma decisão judicial, só devem ser considerados na apuração e escrituração das referidas contribuições, **caso a decisão judicial correspondente esteja com trânsito em julgado.**

Instruções de Preenchimento dos Campos:

Campo 01 – REG - Valor Válido: [F159] - Preenchimento: Texto fixo de identificação do registro filho.

Campo 02 – NUM_PROC - Preenchimento: Informar o número do processo judicial ou do processo administrativo que autoriza o procedimento específico de apuração do crédito sobre o estoque de abertura. - Validação: O número informado deve corresponder exatamente ao número cadastrado no Registro 1010 (Campo 02) ou Registro 1020 (Campo 02).

Campo 03 – IND_PROC - Valores Válidos: [1, 3, 9]

- Preenchimento: Informar o código correspondente ao órgão prolator da decisão ou origem do processo referenciado.

Tabela do Bloco 1 – Complemento da Escrituração – Controle de Saldos de Créditos e de Retenções, Operações Extemporâneas e Outras Informações

Todos os registros abaixo indicados serão preenchidos automaticamente pelo PGE, não sendo necessário gerar o conteúdo dos mesmos de forma manual nos sistemas dos contribuintes ou por digitação diretamente no PGE da EFD–Contribuições.

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro
1	Consolidação do Crédito de CBS do Período	1980	2	V	O (Se existir algum registro F120, F130 ou F150 que possuam o campo CST_PIS ou CST_COFINS com valor entre 50 e 56)

REGISTRO 1980: CONSOLIDAÇÃO DO CRÉDITO DE CBS DO PERÍODO

Nível hierárquico: 2

Ocorrência: 1:N

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1980"	C	004	–	S
02	NAT_BC_CRED	Código da base de cálculo do crédito	C	002*	–	S
03	VL_PIS	Valor do crédito mensal de CBS relativo ao PIS	N	–	02	N
04	VL_COFINS	Valor do crédito mensal de CBS relativo a COFINS	N	–	02	N
05	VL_CRED_CBS	Valor do crédito mensal de CBS – Soma dos campos 04 e 05	N	–	02	N
06	VL_CRED_CBS_ESTOQUE	Valor total do crédito de estoque de abertura (Campo 05 x 12), quando NAT_BC_CRED = 18				

Observações:

1. Este registro será gerado automaticamente pelo PGE da EFD–Contribuições, totalizando apenas os registros F120, F130 e F150 que possuam códigos CST relativo ao PIS ou à Cofins entre 50 e 56.

Anexo IV – Novas funcionalidades e regras de validação no PGE da EFD–Contribuições

1) Alteração de regras de transmissão

Serão implementadas as seguintes mudanças em regras de transmissão da EFD–Contribuições a partir das escriturações que se referem ao ano calendário de 2027.

1. **Transmissão por Encerramento de Mês (Registros F120 e F130):**Para os períodos de apuração a partir de janeiro/2027, a EFD–C poderá ser transmitida a partir da data final (DT_FIN) informada no registro 0000, desde que existam registros F120 ou F130 escriturados. Não será necessário aguardar o mês seguinte à apuração.
 a. Exemplo: Uma escrituração de PA 01/2027 poderá ser transmitida em 31/01/2027, caso não ocorra situação especial durante o mês e existam registros F120 ou F130 escriturados no arquivo.
2. **Transmissão Antecipada no Mês Corrente (Registro F150):** Para os períodos de apuração de janeiro/2027 a junho/2027 a EFD–C poderá ser transmitida em qualquer dia dentro do próprio período de apuração, **desde que exista um registro F150 preenchido**.

2) Funcionalidade de integração ao ambiente da RTC

Os dados totalizados de créditos de CBS em cada escrituração serão automaticamente informados ao ambiente de escrituração da CBS, através das informações geradas pelo PGE no registro 1980.

A utilização destes créditos para fins de compensação com CBS ficará integralmente sob controle da apuração assistida da CBS.

3) Alteração do recibo de transmissão da EFD–Contribuições

O recibo de entrega da EFD-Contribuições, quando contiver dados do Registro 1980, passará a exibir o seguinte quadro de resumo:

CONSOLIDAÇÃO DO CRÉDITO DE CBS DO PERÍODO

Natureza do Crédito	Valor do crédito de CBS
NAT_BC_CRED do registro 1980, exceto 18	Soma de VL_CRED_CBS referente ao NAT_BC_CRED
NAT_BC_CRED do registro 1980, igual a 18	Soma de VL_CRED_CBS_ESTOQUE

Anexo V – Conteúdo inicialmente previsto para a tabela “Descrição do Estoque de Abertura da CBS”

A tabela será utilizada para detalhamento do estoque de abertura de CBS a ser escriturado no registro F150, a partir de janeiro/2027. Os códigos de detalhamento serão utilizados no campo 13 do registro F150.

Código	Descrição
1	Bens nacionais - Estoque sujeito ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, estabelecido precipuamente pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998
2	Bens importados - Estoque sujeito ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, estabelecido precipuamente pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998
21	Bens importados - Estoque sujeito ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, estabelecido precipuamente pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 – Alíquota por unidade de medida (ad rem)
3	Bens nacionais - Estoque sujeito ao regime de apuração cumulativa no caso do regime misto (vedação parcial de creditamento estabelecida pelos §§ 7º a 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003)
4	Bens Importados - Estoque sujeito ao regime de apuração cumulativa no caso do regime misto (vedação parcial de creditamento estabelecida pelos §§ 7º a 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003)
41	Bens Importados - Estoque sujeito ao regime de apuração cumulativa no caso do regime misto (vedação parcial de creditamento estabelecida pelos §§ 7º a 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003) – Alíquota por unidade de medida (ad rem)
5	Bens nacionais - Estoque sujeito, na aquisição, à substituição tributária ou à incidência monofásica - Medicamentos (inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000)
6	Bens nacionais - Estoque sujeito, na aquisição, à substituição tributária ou à incidência monofásica - Veículos, autopeças, pneus novos e câmaras (caput do art. 1º, inciso II do art. 3º e caput do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002)
7	Bens Nacionais - Estoque sujeito, na aquisição, à substituição tributária ou à incidência monofásica - Motocicletas (art. 43 da Medida Provisória nº 2.158
8	Bens Nacionais - Estoque sujeito, na aquisição, à substituição tributária ou à incidência monofásica - Cigarros (art. 53 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997)